



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 23.012, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas de taxas de que trata o artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e VII da Constituição do Estado, e considerando que a Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, desvincula de Órgãos, Fundos ou Despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados relativas a impostos, taxas e multas, instituídos ou os que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desvinculado do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN, no exercício de 2018, o valor correspondente a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) da receita de suas taxas próprias, efetivamente arrecadadas neste exercício.

Parágrafo único. Os valores das receitas desvinculadas serão classificados na FONTE "0148" como "Recursos de Desvinculação das Receitas - EC N. 93/2016".

Art. 2º. A parcela da desvinculação de que trata o artigo anterior deverá ser transferida para conta específica do Tesouro Estadual indicada pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 3º. Para o cumprimento deste Decreto, o valor de que trata o artigo 1º deverá ser transferido até 31 de agosto do presente exercício.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG adotarão os procedimentos orçamentários e financeiros, bem como orientarão os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta e os Fundos no cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 2016.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador